



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Diretoria de Proteção à Fauna

Termo de Compromisso IEF/DFAU nº. 64765834/2023

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS – UNILAVRAS, AGÊNCIA REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA - RIO GRANDE E O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CETRAS EM LAVRAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinados, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS – CEMAIS**, a **AGÊNCIA REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA – RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.067.402/0001-06, com sede em Lavras/MG, na rua Juscelino Kubitschek, número 569, Bairro Retiro, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente Emerson Ludgero da Costa, inscrito no CPF sob o nº. 949.745.196-20, doravante denominados **INTERVENIENTES**, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS – UNILAVRAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.075.444/0001-29, com sede em Lavras/MG, na rua Padre José Poggel, nº 506, Centenário, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente João Antônio Argenta inscrito no CPF sob o nº 279.473.000-20, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.164 /0001-28, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 1º andar, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Geral Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, inscrita no CPF sob o nº 677.775.465-20, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, na presença da Exma. Secretária Marília Carvalho de Melo, representante da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar nº 34, 12 de setembro de 1994, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que a celebração do presente **Termo de compromisso com as Instituições selecionadas** pelo Ministério Público para executar o projeto ambiental indicado, com a previsão de condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais, promovendo, respectivamente, o aprimoramento da atuação dos órgãos de execução na defesa do meio ambiente natural, cultural e urbanístico;

Considerando que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano” (art. 5º, §1º), e que a Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA – Rio Grande é destinatária de indenizações e concordou com o apoio ao projeto;

Considerando a apreensão de animais silvestres pelos órgãos de fiscalização, inclusive em situação de vulnerabilidade e de maus-tratos, e a inexistência na área de circunscrição da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul de centro de triagem e reabilitação para promover os cuidados necessários a esses animais, possibilitando sua reintrodução no ambiente natural,

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as as condições e as obrigações a seguir estabelecidas entre as partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto “Módulo Aves do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS LAVRAS”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO A SER EXECUTADO

2.1 O projeto a ser executado consiste na construção, implementação e operacionalização do Módulo Aves do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS LAVRAS, no município de Lavras, para recebimento, identificação, marcação, triagem, avaliação,

recuperação, reabilitação e destinação de aves silvestres e exóticas oriundas de ações de fiscalização estaduais, do recolhimento e da entrega voluntária por particulares, com capacidade para 1.000 (mil) animais por ano.

2.2 O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do Anexo Único, que independentemente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

2.3 A partir da assinatura do presente Termo, COMPROMITENTE MPMG e os COMPROMISSÁRIOS serão considerados PARTÍCIPIES DO PROJETO.

2.4 As estruturas poderão ser ampliadas para atender outros grupos faunísticos, desde que haja interesse entre os PARTÍCIPIES, mediante **apresentação de novo projeto na plataforma Semente** e assinatura de termo aditivo.

2.5 Todas as partes signatárias do presente termo de compromisso empenharão esforços para a captação de novos recursos, com o objetivo de ampliar as instalações, construindo novos módulos, bem como para a operacionalização do CETRAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 Compete ao COMPROMITENTE MPMG:

3.1.1 Assegurar que sejam repassados ao COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS valores advindos de medidas compensatórias pecuniárias para a implementação do CETRAS;

3.1.2 Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste acordo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelos demais PARTÍCIPIES;

3.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico do INTERVENIENTE CEMAIS, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

3.1.4 Aprovar, com o suporte técnico do INTERVENIENTE CEMAIS, as prestações de contas parciais e final previstas para o projeto;

3.1.5 Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações deste Termo de Compromisso, vedado o desvirtuamento da natureza do seu objeto;

3.1.6 Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

3.1.7 Avaliar, aprovar, rejeitar ou sugerir adequações, com exclusividade, relativamente aos critérios técnicos próprios da Engenharia Civil adotados pelos COMPROMISSÁRIOS para cumprimento de suas obrigações.

3.2 Compete ao COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS

3.2.1 Executar a construção e implementação do Módulo Aves do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS LAVRAS, bem como prestar contas parciais e final, conforme orientações a serem repassadas pelos INTERVENIENTES;

3.2.2 Construir o Módulo Aves do CETRAS, responsabilizando-se pela mão de obra, materiais

e equipamentos necessários para a construção do prédio, bem como por todos os processos de compra e contratações para tal finalidade;

3.2.3 Observar as orientações repassadas pelos INTERVENIENTES;

3.2.4 Fornecer ao COMPROMITENTE MPMG e aos INTERVENIENTES, quando solicitado sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, vídeos, cartilhas, manuais e outros materiais para publicação, divulgação e promocionais;

3.2.5 Encaminhar ao COMPROMITENTE MPMG, via INTERVENIENTE CEMAIS, a régua de logomarcas de realizadores e parceiros em tempo hábil para aprovação prévia de sua aplicação;

3.2.6 Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE MPMG;

3.2.7 Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outros;

3.2.8 Solicitar por escrito ao COMPROMITENTE MPMG, via INTERVENIENTE CEMAIS, e em comum acordo com os demais partícipes, qualquer proposta de alteração que se fizer necessária do Acordo e seu plano de trabalho, vedado o desvirtuamento da natureza do seu objeto, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do início de sua execução conforme cronograma específico;

3.2.9 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Acordo em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de aplicação no mercado financeiro e captados pela INTERVENIENTE ARPA, aplicando-os unicamente para a consecução do seu objeto;

3.2.10 Disponibilizar área de 6.670 (seis mil e seiscentos e setenta) m², situada no Complexo de Clínicas Veterinárias do Unilavras, no bairro Água Limpa, município em Lavras, para construção das instalações do CETRAS;

3.2.11 Elaborar os projetos executivos de arquitetura e complementares, assim como as planilhas orçamentárias em relação à construção do CETRAS, conforme as diretrizes técnicas definidas pelo COMPROMISSÁRIO IEF por meio de Termo de Referência específico e de acordo com o plano de trabalho;

3.2.12 Submeter para análise do COMPROMISSÁRIO IEF os projetos de arquitetura e executivo de arquitetura, procedendo às alterações quando necessárias;

3.2.13 Protocolar e acompanhar a aprovação dos projetos executivos de arquitetura e complementares junto à Prefeitura Municipal;

3.2.14 Executar as obras do prédio do Módulo Aves do CETRAS, após a aprovação dos projetos executivos de arquitetura pelo COMPROMISSÁRIO IEF e da elaboração dos respectivos projetos complementares e planilhas orçamentárias e de serviços;

3.2.15 Responsabilizar-se pela obtenção do *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e do “habite-se” do prédio;*

3.2.16 Apresentar ao COMPROMISSÁRIO IEF os projetos (executivo de arquitetura e complementares) *as built* do conjunto edificado em arquivos físicos e digitais, neste caso no formato DWG;

3.2.17 Com a conclusão da obra, disponibilizar os acessos de infraestrutura básica (energia elétrica, água de abastecimento e esgoto, infraestrutura de rede de internet e telefonia fixa);

3.2.18 Manter os comprovantes originais de todas as despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos e disponíveis ao acesso dos órgãos de controle interno e externo;

3.2.19 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.20 Permitir, a qualquer tempo e horário, acesso dos servidores designados pelo COMPROMISSÁRIO IEF ao local em que será construído o CETRAS;

3.2.21 Permitir acesso dos servidores designados pelo COMPROMITENTE MPMG para o controle e gestão de documentos e informações referentes às atividades de construção do CETAS;

3.2.22 Apresentar ao COMPROMITENTE MPMG, via INTERVENIENTE CEMAIS, a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Compromisso, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento;

3.2.23 Manter o COMPROMISSÁRIO IEF informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal na execução do objeto deste Acordo, com observância à Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO;

3.2.24 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da construção do Módulo Aves do CETRAS;

3.2.25 Apoiar, conforme possibilidade e disponibilidade, o COMPROMISSÁRIO IEF na implementação de programas de enriquecimento ambiental, considerando o comportamento natural de cada espécie;

3.2.26 Responsabilizar-se pelo controle de acesso ao *campus* ajustando, com o COMPROMISSÁRIO IEF, os protocolos de entrada para acesso ao CETRAS;

3.2.27 Responsabilizar-se pela segurança das estruturas construídas e pelos danos diretos e comprovados, de qualquer espécie, aos seus contratados ou a terceiros sob sua responsabilidade;

3.2.28 Responsabilizar-se pelos atos dos seus profissionais, zelando pelo bem-estar dos animais durante as atividades acadêmicas que forem realizadas, as quais deverão ser anteriormente ajustadas entre os compromissários;

3.2.29 Realizar, conforme possibilidade e disponibilidade, em apoio ao COMPROMISSÁRIO IEF, o atendimento médico veterinário dos animais no Complexo de Clínicas Veterinárias, quando for necessário o tratamento clínico e cirúrgico, a partir do início da operacionalização do CETRAS;

3.2.30 Realizar, conforme possibilidade e disponibilidade, em apoio ao COMPROMISSÁRIO IEF, os exames laboratoriais e diagnóstico necessários ao tratamento e diagnóstico dos animais, a partir do início da operacionalização do CETRAS. O fluxo de atendimento será ajustado anteriormente entre os dois partícipes (UNILAVRAS E IEF).

3.2.31 Ceder após finalizada a obra e expedido o "habite-se" as estruturas do CETRAS para uso do COMPROMISSÁRIO IEF, por meio de instrumento específico e pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos parceiros, mediante celebração de termo aditivo.

3.2.32 Contratar profissional da Engenharia Civil para atuar como Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.2.33 Responsabilizar-se pelo não lançamento, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro, de modo que eventual remuneração dos sócios atuantes do projeto somente poderá ser feita mediante pagamento de *Pró Labore*.

3.3 Compete ao COMPROMISSÁRIO IEF:

3.3.1 Analisar, previamente, os projetos executivos de arquitetura apresentados pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS;

3.3.2 Iniciar as atividades do CETRAS em, no máximo, 6 (seis) meses, contados da expedição do "habite-se";

3.3.3 Responsabilizar-se pela instrumentalização e aquisição de mobiliário necessários para funcionamento do CETRAS, bem como por toda a operacionalização, incluindo, mas não se limitando, a: aquisição de marcadores, alimentação, medicamentos, material hospitalar; gastos com água se houver, energia elétrica se houver, internet, telefone, segurança interna; disponibilização de recursos humanos; e manutenção predial;

3.3.4 Responsabilizar-se pela implementação do CETRAS no que se refere às autorizações ambientais para o funcionamento da estrutura, tais como autorização de uso e manejo;

3.3.5 Receber as aves silvestres e exóticas oriundas de ações de fiscalização estaduais, de recolhimento e de entrega voluntária no Estado, identificar as espécies até o menor nível taxonômico possível, marcar, triar, realizar avaliação clínica e comportamental, realizar o manejo alimentar e sanitário, recuperar, reabilitar e destinar, conforme normas e instrução de serviço vigentes.

3.3.6 Realizar o efetivo registro dos animais recebidos, procedendo a conferência dos documentos a que se refere a alínea (e);

3.3.7 Manter arquivadas e registradas no CETRAS as anilhas e microchips dos animais que vierem a óbito;

3.3.8 Implementar programas de enriquecimento ambiental, considerando o comportamento

de cada espécie;

3.3.9 Ajustar com o COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS regras de acesso e atuação dos alunos e professores do Centro Universitário de Lavras, para realização de estágios e atividades educacionais, observando o limite operacional do CETRAS;

3.3.10 Analisar o peticionamento e emitir a autorização de pesquisa científica no CETRAS, conforme norma vigente;

3.3.11 Responsabilizar-se pelos atos dos seus profissionais e pela licitude dos trabalhos realizados pelos mesmos quanto ao manejo dos animais silvestres;

3.3.12 Citar o COMPROMITENTE MPMG como parceiro em todas as peças e ações de divulgação do projeto, incluídas as de natureza técnica, respeitando-se, sempre, a padronização e o manual da marca a ser disponibilizado;

3.3.13 Solicitar por escrito ao COMPROMITENTE MPMG, via INTERVENIENTE CEMAIS, e em comum acordo com os demais PARTÍCIPES, qualquer proposta de alteração que se fizer necessária do Acordo e seu plano de trabalho, vedado o desvirtuamento da natureza do seu objeto, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do início de sua execução conforme cronograma específico.

3.4 Compete ao INTERVENIENTE CEMAIS:

3.4.1 Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste acordo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS;

3.4.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE MPMG, imediatas adequações;

3.4.3 Fornecer o suporte técnico necessário ao COMPROMITENTE MPMG para que ele possa cumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA 3.1 com segurança técnica e transparência;

3.4.4 Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações do projeto, vedado o desvirtuamento da natureza do seu objeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE MPMG;

3.4.5 Fornecer ao COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;

3.4.6 Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar **Relatórios de Monitoramento e Avaliação** sobre as *prestações de contas parciais* e **Parecer Técnico Conclusivo** sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao COMPROMITENTE MPMG para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;

3.4.7 Disponibilizar integrantes para compor a equipe multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS;

3.4.8 Informar ao COMPROMITENTE MPMG a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.4.9 Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.4.10 Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS as regras para a prestação de contas do projeto.

3.5 Compete ao INTERVENIENTE ARPA:

3.5.1 Captar, na medida de suas possibilidades, recursos em apoio aos demais PARTICIPES para a execução da implementação e operacionalização do CETRAS;

3.5.2 Repassar, na medida de suas possibilidades, os recursos financeiros captados diretamente ao COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, visando à consecução das respectivas obrigações estabelecidas neste Acordo;

3.5.3 Fornecer, em apoio ao COMPROMISSÁRIO IEF e na medida de suas possibilidades e disponibilidade, recursos humanos, materiais/insumos e serviços visando à consecução das respectivas obrigações estabelecidas neste Termo;

3.5.4 Prestar contas ao COMPROMITENTE MPMG dos recursos captados e destinados aos demais parceiros, com observância à legislação em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

Relatório Parcial 1, referente ao primeiro semestre de execução do projeto: deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;

Relatório Parcial 2, referente ao segundo semestre de execução do projeto: deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;

Relatório Parcial 3, referente ao terceiro semestre de execução do projeto: deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;

Relatório FINAL: Prestação de Contas Final do Projeto, referente ao período integral de sua execução, a ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.2 As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS deverão conter elementos que permitam à equipe multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3 O INTERVENIENTE CEMAIS deverá, no **Parecer Técnico Conclusivo** sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

Eficiência na execução: se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;

Adequação de orçamento: se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da Cláusula Décima Primeira;

Observância da legislação nacional: se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do meio ambiente;

Capacidade técnica da equipe: se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

Parágrafo único: Relativamente às atividades de construção civil e afins, resta integralmente afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação dos critérios de eficiência na execução e capacidade técnica da equipe, de modo que, na análise e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto proposto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os PARTÍCIPES convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, no âmbito deste Acordo, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro.

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARTÍCIPES a expressar-se ou a tomar decisão em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

5.3. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo depende do consentimento prévio e expresso do COMPROMITENTE MPMG e do COMPROMISSÁRIO IEF, neste caso quanto ao manejo dos animais silvestres, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual.

5.4. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARTÍCIPES, em partes iguais.

5.5. Os partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

5.6. Havendo interesse dos parceiros na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente e o COMPROMITENTE MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever

o presente projeto e as boas práticas dele decorrentes em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico- científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos, ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.1 É vedada a divulgação pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Acordo, salvo se com o prévio e expreso consentimento do COMPROMITENTE MPMG e do COMPROMISSÁRIO IEF;

6.2 A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 Os PARTÍCIPIES designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

7.2 A responsabilidade técnica pela execução do projeto é dos COMPROMISSÁRIOS UNILAVRAS E IEF, no limite das obrigações estabelecidas neste Termo, cabendo ao INTERVENIENTE CEMAIS o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

7.3 Os recursos humanos utilizados pelos COMPROMISSÁRIOS UNILAVRAS E IEF nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, cabendo a cada um deles, em relação aos respectivos recursos humanos, a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária do COMPROMITENTE MPMG.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente Termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros do COMPROMISSÁRIO IEF para nenhum dos outros partícipes.

8.2 Para a implementação do CETRAS objeto do presente termo foi estabelecido no projeto o valor global de **R\$900.000,00 (novecentos mil reais)**.

8.3 Os recursos oriundos deste Acordo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS mantê-los em aplicação de baixo risco, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

8.4 Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas na sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, via INTERVENIENTE CEMAIS, e autorizado pelo COMPROMITENTE MPMG.

8.5 É possível o remanejamento destes valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, via INTERVENIENTE CEMAIS, e autorizado pelo COMPROMITENTE MPMG.

8.6 Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos poderão ser utilizados no projeto, mediante aprovação do COMPROMITENTE MPMG, por meio de solicitação prévia e formal, via INTERVENIENTE CEMAIS, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término da execução do projeto. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, o COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS realizará a devolução de valores conforme cláusula décima Primeira.

8.7 Este Termo de Compromisso poderá ser aditivado, para ampliação do CETRAS, operacionalização e outras atividades vinculadas ao objeto deste instrumento, desde que mediante **apresentação de novo projeto na plataforma Semente e** com a concordância expressa de todos os partícipes subscritores do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

9.1 Este Termos poderá ser modificado a qualquer tempo, contudo, sem alterar seu objeto e com anuência expressa dos PARTÍCIPES, por meio de termo aditivo.

9.2 Eventuais alterações no planejamento e execução do projeto somente poderão ocorrer com prévia e formal aprovação do COMPROMITENTE MPMG, com solicitação via INTERVENIENTE CEMAIS e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura até a construção e operacionalização do CETRAS, conforme previsto no plano de trabalho, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Aditivo, devendo o pedido estar acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação expressa das PARTES, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

10.2 Este Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- b) Por motivo de força maior;
- c) Pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem como na hipótese de descumprimento das metas e dos resultados estipulados para o Projeto

10.3 Em qualquer caso, deverá haver a devolução dos valores repassados ao COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, conforme apuração realizada por equipe multidisciplinar indicada pelo COMPROMITENTE MPMG.

10.4 No caso de rescisão por quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas a), b) e c) da presente Cláusula, deverá haver prévia comunicação escrita às outras partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5 No caso de rescisão por qualquer quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas a), b) e c) da presente Cláusula, as partes definirão a forma como as atividades continuarão a ser executadas, por período não superior a 60 (sessenta) dias, até que as aves que estiverem no

CETRAS, sejam destinadas, devendo ser garantido o tratamento, a manutenção e bem-estar dos animais.

10.6 O presente Termo não transfere do COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS aos demais partícipes o direito de propriedade da sua área que foi disponibilizada para a implementação do CETRAS;

10.7 Os bens imóveis e a infraestrutura construídas em razão deste Termo pertencerão exclusivamente e integralmente ao patrimônio do COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, incluindo as benfeitorias que eventualmente forem realizadas posteriormente.

10.8 Os bens móveis adquiridos em razão deste Termo serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO IEF, nos termos da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES

11.1 Deverão ser devolvidos pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS ao COMPROMITENTE MPMG os valores apurados na forma da cláusula 10.3, bem como todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações.

Parágrafo único. A devolução dos valores pelo COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS, após apuração determinada pelo COMPROMITENTE MPMG, será realizada conforme definição do Promotor de Justiça responsável, ao término da execução do projeto, podendo, a seu critério, destiná-los ao Fundo Especial do MPMG – FUNEMP, através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, conta corrente n.º 6167-0 CNPJ: 20.971.057/0001-45 (PGJ – FUNEMP) ou à outra conta bancária para custeio de outras ações específicas ou de projetos socioambientais, devendo em ambos os casos conter, obrigatoriamente, a identificação do Compromissário por meio do seu CNPJ.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

12.2 Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

12.3 Para eficácia deste Termo, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o COMPROMISSÁRIO IEF providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 dias contados da respectiva assinatura.

12.4 O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da Comarca de Belo Horizonte.

12.5 Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o COMPROMITENTE **MPMG** irá aprovar a *prestação de contas final* relativa à execução do projeto de construção do CETRAS, nos termos em que previstos neste instrumento, para que o acompanhe nos autos do Procedimento Administrativo específico instruído para o acompanhamento do Termo de Compromisso, conforme o caso.

12.6 Os Partícipes firmam o presente na forma eletrônica, com validade jurídica conforme art. 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, constituindo título executivo.

COMPROMITENTE MPMG

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOMA
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Caldeira Grava Brazil

Promotor de Justiça
Promotor da Comarca de Lavras/MG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça
Coordenadora da CEDA
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

INTERVENIENTE CEMAIS

Marcela Giovanna Nascimento de Souza

Diretora Presidente
Centro Mineiro de Alianças Intersectoriais - CEMAIS

Aline Resende Seoane Paulino

Diretora Executiva
Centro Mineiro de Alianças Intersectoriais - CEMAIS

INTERVENIENTE ARPA – RIO GRANDE

Emerson Ludgero da Costa

Presidente
Agência Regional de Proteção Ambiental - Rio Grande

COMPROMISSÁRIO IEF

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

Diretora Geral
Instituto Estadual de Florestas

COMPROMISSÁRIO UNILAVRAS:

João Antônio Argenta

Presidente
Fundação Educacional de Lavras

Thales Viana de Souza
Jurídico – OAB/MG 134.319
Fundação Educacional de Lavras

SIGNATÁRIA - SEMAD

Marília Carvalho de Melo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

**ANEXOS AO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PLANO DE TRABALHO

1 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Constitui objeto deste instrumento realizar a construção do Módulo Aves do Centro de Triagem e Reabilitação de Aves Silvestres (CETRAS), bem como ajustar a sua operacionalização pelo prazo de 10 anos, com capacidade de recebimento para 1.000 animais por ano, no município de Lavras. O prazo previsto para construção será de 11 (meses) meses.

A Fundação Educacional de Lavras – UNILAVRAS ficará responsável pela elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares do CETRAS, conforme as diretrizes técnicas do Instituto Estadual de Florestas – IEF, bem como as planilhas orçamentárias. Após aprovação do projeto executivo de arquitetura pelo IEF, o Unilavras se responsabilizará pela construção das estruturas do Módulo Aves do CETRAS.

As estruturas serão implementadas em área de 6.670 (seis mil e seiscentos e setenta) m², disponibilizada pelo UNILAVRAS, a qual está situada no Complexo de Clínicas Veterinárias do Unilavras, no Bairro Água Limpa, em Lavras.

A Unilavras ficará responsável pela inscrição do projeto na plataforma “Semente: Transformando ideias em projetos”, criada a partir de parceria entre Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais – Cemais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente. O objetivo desta inscrição é garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais.

A Unilavras também se responsabilizará pela manutenção e movimentação dos recursos financeiros destinados para a construção do CETRAS, em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de aplicação no mercado financeiro, e captados pela Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia Rio Grande (ARPA Rio Grande), aplicando-os unicamente para a consecução do objeto deste Termo, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos em função deste instrumento, conforme as condições e os prazos.

O Instituto Estadual de Florestas será responsável pela operacionalização do CETRAS, pelo prazo de 10 anos, contados da expedição do habite-se. O IEF será responsável pela instrumentalização das estruturas e aquisição de mobiliário, bem como por toda a operacionalização, incluindo, mas não se limitando, a: aquisição de marcadores, alimentação, medicamentos, material hospitalar; gastos com água se houver, energia elétrica se houver,

internet, telefone, segurança; disponibilização de recursos humanos; manutenção predial.

O CETRAS deverá iniciar as suas atividades no prazo máximo de 6 meses por parte do Instituto Estadual de Florestas, após a conclusão da obra, expedição de “habite-se” e cessão do espaço, mediante: obtenção das licenças ambientais; aquisição da instrumentação e mobiliário; e disponibilização de recursos humanos.

A Unilavras, conforme, possibilidade e disponibilidade, ficará responsável pelo atendimento médico veterinário dos animais no hospital veterinário, quando for necessário o tratamento clínico e cirúrgico, a partir do início da operacionalização do CETRAS. Além disso, realizará, de acordo com a sua possibilidade e disponibilidade, os exames laboratoriais e de diagnóstico necessários ao tratamento e diagnóstico dos animais.

O CEMAIS deverá assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste Termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pela Unilavras e ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo Unilavras, assim como as prestações de contas do projeto que serão entregues ao MPMG para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto.

A ARPA Rio Grande, que tem por objetivo precípua executar projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, se responsabilizará pelo apoio ao UNILAVRAS e ao IEF na construção e operacionalização do CETRAS.

1.2 – Dos Recursos:

O recurso previsto na **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** deste Termo de Compromisso se destinará à implementação do CETRAS e será disponibilizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG à UNILAVRAS, por meio da plataforma “Semente: Transformando ideias em projetos”.

O IEF operacionalizará o CETRAS segundo a disponibilidade de recursos humanos, orçamentários e financeiros próprios. No entanto, em apoio ao IEF e ao Unilavras, a ARPA Rio Grande empenhará esforços para captação e disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como a prestação de serviços intermediários, para o atingimento da plena execução do projeto.

1.3 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com o Termo de Compromisso, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas

O Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos das competências trazidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, quanto à gestão da fauna silvestre, possui cinco Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, inclusive

compartilhados com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, localizados cada um em Belo Horizonte, Montes Claros, Juiz de Fora, Patos de Minas e Divinópolis.

Nos Centros de Triagem são recebidos os animais silvestres provenientes das ações de fiscalização do estado, entrega voluntária de particulares ou recolhimento no ambiente rural e urbano quando em situação de risco ou feridos, neste caso vítimas de atropelamento, choques elétricos, atacados por outros animais e submetidos a maus-tratos pela própria população. Ressalta-se que estas são estruturas estratégicas na rede de combate ao tráfico de animais silvestres no estado, permitindo que esses animais mantidos em cativeiro irregular, sejam retirados das mãos dos traficantes e sejam destinados para um local seguro.

No âmbito da área de circunscrição das unidades regionais do IEF Centro Oeste e Mata, existem duas estruturas (Divinópolis e Juiz de Fora) localizadas a cerca de 167 km e de 250 km, respectivamente, do município de Lavras. No entanto, na área de circunscrição da unidade regional Sul, que contempla 149 municípios, não havia previsão de implementação de um CETRAS no planejamento do IEF, em razão da ausência de recursos humanos, financeiros e orçamentários e de área no município sede da unidade Regional Sul (Varginha).

Vale ressaltar que o tráfico retira, anualmente, dezenas de milhares de animais da fauna silvestre de seu ambiente natural, trazendo sérias consequências negativas como desequilíbrio ecológico, pela perda de espécies e redução populacional, à sociedade, pelos prejuízos aos serviços ecossistêmicos, aumento do risco de doenças de caráter zoonótico, entre outros.

Assim, visando buscar alternativas para a região sul, o Ministério Público de Minas Gerais, junto ao Instituto Estadual de Florestas, a Fundação Educacional de Lavras do Centro Universitário de Lavras e a Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia Rio Grande, decidiram pela formalização deste Termo e Compromisso de modo a possibilitar a implementação e operacionalização do CETRAS em Lavras, destinado num primeiro momento ao recebimento de aves apreendidas, recolhidas e entregues voluntariamente por particulares.

1.4 - População beneficiadas diretamente

Descrição: Toda sociedade mineira, mas principalmente da Região do Sul de Minas.

2 - CRONOGRAMA EXECUTIVO

Especificação das etapas de construção, implementação e operacionalização do Módulo Aves do CETRAS, com capacidade de recebimento para 1.000 animais por ano, em Lavras.

	ETAPA(S)	DURAÇÃO	PERÍODO DE	RESPONSÁVEL
--	----------	---------	------------	-------------

		(Dias corridos)	EXECUÇÃO (Dias corridos) *	
1	Preencher o projeto objeto deste Termo na Plataforma Semente	45	1 a 45	Unilavras
2	Elaboração do Projeto Arquitetônico Legal, considerando as adequações solicitadas pelas partes envolvidas.	45	1 a 90	Unilavras
3	Analisar e aprovar o Projeto Arquitetônico Legal	60	91 a 151	IEF
4	Protocolar Projeto Arquitetônico Legal e obter do Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal.	65	151 a 217	Unilavras
5	Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo e Complementares	60	218a 278	Unilavras
6	Analisar e aprovar o Projeto Arquitetônico Executivos e Complementares	30	276 a 309	IEF
7	Construção das edificações do CETRAS.	300	310 a 610	Unilavras
8	Vistoria das instalações	20	611 a 631	IEF
9	Obtenção de AVCB e Habite-se	60	627 a 686	Unilavras
10	Assinatura do Contrato de Comodato	15	687 a 701	Unilavras e IEF
11	Obtenção de Autorização junto ao órgão competente	60	702 a 762	IEF
12	Operacionalização do CETRAS	10 anos	-	IEF